

# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 2.835, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

*Dispõe sobre a proibição da utilização de cigarros, charutos, cachimbos e derivados de fumo em locais públicos no Município de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido fumar em recintos fechados das Repartições Públicas, Escolas, Hospitais, Postos de Saúde, ônibus, taxis, cinemas, biblioteca, bancos e estabelecimentos que comercializam materiais explosivos.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos disporão de salas especiais ou corredores com janelas onde se poderá fumar.

Art. 3º Os bares e restaurantes com área de atendimento igual ou superior a cem metros quadrados deverão reservar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do espaço físico aos não fumantes.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a realização de festas populares, exposições, shows e eventos esporádicos, quando os estabelecimentos comerciais são provisórios.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão ter avisos sobre a proibição, citando a presente Lei.

Art. 5º A falta ou a má conservação dos avisos implicará em multa de 5 (cinco) U.F.M.

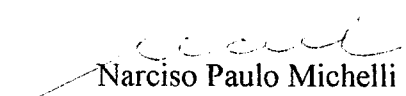
Art. 6º O fumante infrator ficará sujeito à multa de 2(duas) U.F.M.

Art. 7º Se o infrator for ocupante de cargo, emprego ou função pública a reincidência implicará em possível advertência e multa de 5 (cinco) U.F.M.

Art. 8º O infrator poderá ser retirado do estabelecimento se persistir na infração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de setembro de 1998.

  
Narciso Paulo Michelli  
Prefeito de Ubá

Lei Municipal 2.835



PROIBIDO  
FUMAR